



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2434/2014

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 012/2015

EMPRESAS RECORRENTES: LATINA COMERCIO & SERVICOS EIRELI e ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME.

RECORRIDOS: PREGOEIRA e RONDONPRINT COPIADORAS DE RONDONIA EIRELI -EPP.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços no ramo de reprografia, para realização de reprodução de cópias em cores, encadernação do tipo espiral, emissão de fotocópias e impressões em preto e branco e acabamentos afins, com disponibilização de equipamentos eletrônicos (copiadoras monocromáticas/ impressoras multifuncionais monocromáticas digitais em rede), acessórios, material de suprimento e mão de obra especializada para operação desse equipamento (copiadora monocromática), visando atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho (IPAM-RO), conforme descrições, especificações e quantitativas contidas neste Termo de Referência e seus anexos

DAS PRELIMINARES

Cumprido dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo administrativo, cujo instrumento convocatório é o edital de Pregão Eletrônico nº 012/2015, estão em perfeita consonância com os ditames da lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Razoabilidade, da Celeridade, da Eficiência, entre outros não esquecendo o da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo.

Partindo deste entendimento, a Administração deve atuar primando não somente pela Legalidade como também pela Celeridade em todos os seus cometimentos, neles incluídos os processos licitatórios, bem como analisar as propostas com base no critério indicado no ato convocatório, e nos termos específicos das mesmas, impedindo que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora. O interesse público demanda a eficiência da Administração, a qual deve mostrar-se pronta tanto para acudir as demandas da sociedade como para suprir as próprias necessidades.

DA TEMPESTIVIDADE DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO

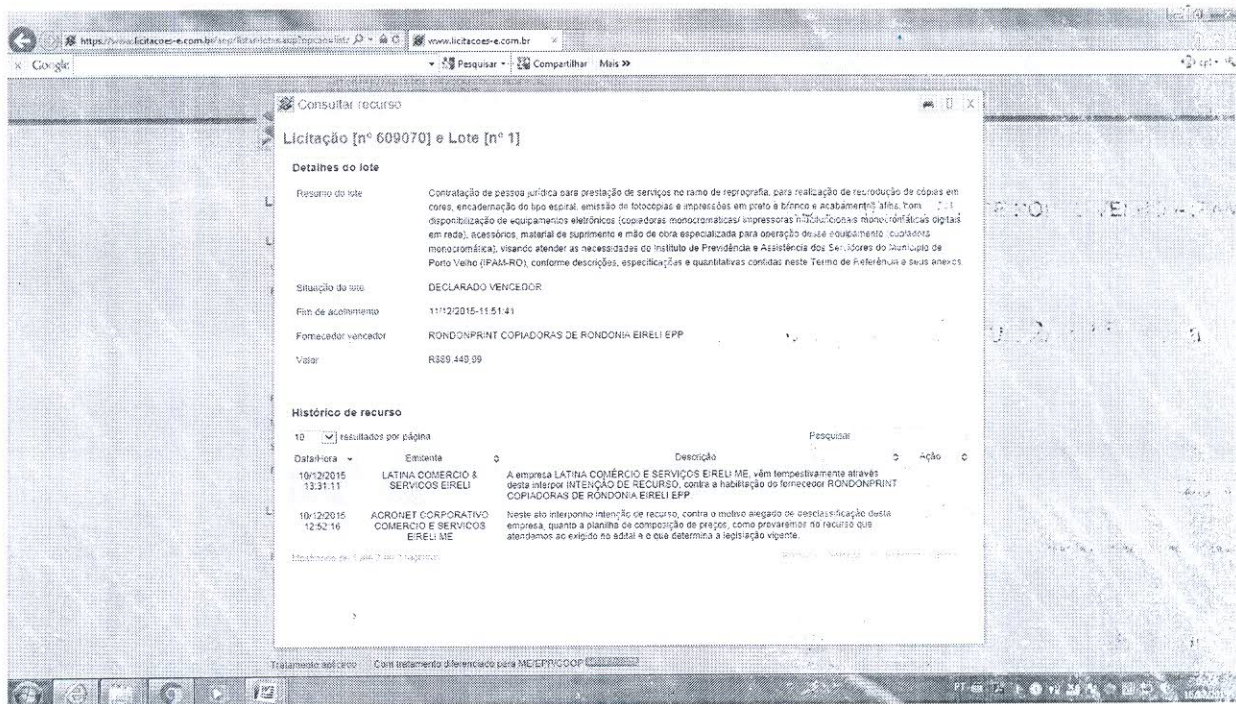
Na data de 10/12/2015, às 11:51:41, a licitante **RONDONPRINT COPIADORAS DE RONDONIA EIRELI -EPP**, foi declarada vencedora do lote 01 (lote único), tendo sido dado prazo de 02 (duas) horas para manifestação imediata de intenção de Recurso.

As empresas **LATINA COMERCIO & SERVICOS EIRELI** e **ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME.**, manifestaram interesse em recorrer da Decisão desta Pregoeira no Pregão Eletrônico nº 012/2015 no campo próprio do

[Handwritten signature]



sistema para Recurso da Licitação nº. 609070 do Sistema Licitações-e dia 10/12/2015 uma às 12:52:16 e a outra às 13:31:11, conforme imagem a seguir:



Desta feita, informamos que as licitantes manifestaram a intenção de recurso de forma tempestiva atendendo ao item 12.1 do edital no campo “DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS”:

12.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivadamente (conforme consignado pelo Pregoeiro no sistema), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Desta forma, fica caracterizado a tempestividade da intenção de recursos apresentadas pelas empresas ora mencionadas.

DA NÃO APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS DAS RECORRENTES

Após o fim do acolhimento da Manifestação da Intenção de Recurso, as Recorrentes devem apresentar Recursos no prazo de 03 (três) dias, conforme descrito no item 12.1 do Edital (supracitado).

JCP



O fim do acolhimento da manifestação de intenção de recurso se deu na data de 10/12/2015, devendo a licitante apresentar suas razões até a data de 15/12/2015 (tendo em vista que este órgão não teve expediente no dia 12/12/2015 e 13/12/2015), conforme preconiza o Edital em seus itens 12.1 e 12.2.

No entanto, até o presente momento as Recorrentes não apresentaram as suas Razões de Recurso desatendendo ao disposto em Edital, demonstrando assim que elas declinaram do interesse de recorrer da Decisão desta Pregoeira.

DA CONCLUSÃO

Assim, primando pelos Princípios da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Isonomia, e ainda em observância aos dispositivos legais aplicáveis ao fato, bem como ao próprio Edital de Licitação, **DECIDO** por **não conhecer do recurso, não analisando assim o mérito**, vez que o direito recursal da Recorrente encontra-se decaído, conforme devidamente fundamentado acima.

Porto Velho, 16 de Dezembro de 2015.

Caroline A. Cardoso
Caroline Assunção Cardoso
Pregoeira/IPAM